



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Sra. ANY ORTIZ)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por Mulheres trabalhadoras vítimas de violência.

Art. 1º A Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o art. 20 acrescido do inciso XIII:

"Art. 20

XXIII - a qualquer tempo, quando a mulher trabalhadora for vítima de violência, nos termos dos artigos 5º a 7º, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com medida protetiva deferida pela autoridade competente." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2025.

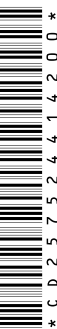
Deputada Federal Any Ortiz (Cidadania – RS)

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher tem como origem a construção desigual do lugar das mulheres e dos homens nas mais diversas sociedades. Portanto, a desigualdade de gênero é a base de onde todas as formas de violência e privação contra mulheres estruturam-se, legitimam-se e perpetuam-se.

A desigualdade de gênero é uma relação de assimetria de poder em que os papéis sociais, o repertório de comportamentos, a liberdade sexual, as possibilidades de escolha de vida, as posições de liderança, a gama de escolhas profissionais são restringidas para o gênero feminino em comparação ao masculino.

As causas, portanto, são estruturais, históricas, político-institucionais e culturais. O papel da mulher foi por muito tempo limitado ao ambiente doméstico, que, por sua vez, era uma propriedade de domínio particular que não estava sujeita à mesma legislação dos ambientes públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

As situações individuais e cotidianas, como sofrer assédio de rua, ter o comportamento vigiado e controlado, não poder usar certas roupas, ser alvo de ciúme, reprimir a própria sexualidade, são sintomas, e não causas, de violações mais dramáticas, como o estupro e o feminicídio.

A violência doméstica não é exclusivamente fruto de um infortúnio pessoal, de uma má escolha, de azar. Ela tem bases socioculturais mais profundas, inclusive as mulheres que rompem a barreira do silêncio e decidem denunciar ou buscar por justiça sentem com muito mais força a reação da estrutura de desigualdade de gênero no desencorajamento, na suspeita lançada sobre a vítima ao invés do agressor.

A causa estruturante, que é a desigualdade de gênero, é agravada por outros fatores que também potencializam a vulnerabilidade à violência, tais como a pobreza, a xenofobia e o racismo. Embora a violência de gênero atinja todas as mulheres, ela se combina com outros fatores e é sentida de maneira mais dura por mulheres pobres, refugiadas e negras.

Nesta Legislatura o Congresso Nacional esta votando diversas matérias referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher numa reação ao aumento excepcional de todo o tipo de crime de gênero.

Examinando novas possibilidades nos deparamos com a Lei do FGTS.

Na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), encontramos 22 (vinte e duas) modalidades de saque do FGTS, sendo que a primeira é a de saque-rescisão, quando o trabalhador é despedido sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior e a vigésima segunda quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Na presente proposta dispomos sobre a vigésima terceira modalidade de saque do FGTS para permitir que, a qualquer tempo, quando a mulher trabalhadora for vítima de violência, nos termos dos artigos 5º a 7º, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e possuir medida protetiva deferida pela autoridade competente, possa ela dispor de recurso do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o que certamente lhe auxiliará nas ações do novo ciclo de vida.

Neste contexto esperamos o apoio dos nobres Parlamentares para a materialização desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputada Federal Any Ortiz (Cidadania – RS)

